GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018085.989.25-9 (ref. TC-001639.989.25-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Cedro Paisagismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-018516.989.25-8 (ref. TC-001639.989.25-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U840-I0KS-60KQ-6G6J

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270)

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA SEM PESQUISA DE PREÇOS. EMPENHAMENTO FALHO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 1º de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U840-I0KS-60KQ-6G6J

Recursos Ordinários interpostos por Cedro Paisagismo Ltda. e Amauri Sodré da Silva e, quanto ao mérito, por todo o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U840-I0KS-60KQ-6G6J